



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 014/90

Espécie do Expediente: "Altera os itens "B" e "C" do inciso II do artigo

1º da Lei nº 837/87 de 02 de dezembro de 1987".

Proponente: Ver. Solon Barreto

Data de entrada 12 / julho / 1990.

Protocolado sob n.º 1699 Fl.37

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 07.09.90 baixou as  
Comissões de Justiça e Redação; Cultura e An. Social.

O Sr. Presidente determinou o arquivamento  
deste projeto devido aos pareceres contenciosos das  
comissões. *MSD*

PLL 014/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018665 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96E39CB9F3C7C3BBEB880ADA5D054FE7





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014 /90.

"Altera os itens "B" e "C" do inciso II do Art.1º da Lei nº837/87 de 02 de Dezembro de 1.990".

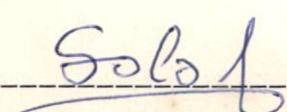
Sr.Presidente e Demais Edis:

O presente Projeto de Lei, tenta corrigir uma falha que a meu ver existe na Lei nº837/87 de 02 de dezembro de 1990 em seus itens "B" e "C" dentro do inciso II.

Diz o referido inciso nestes dois(2)itens, que, a pessoa postulante ao Título de Cidadão Guaibense, terá que ter residência fixa em Guaíba há 15(Quinze)anos.

Em nosso entender o fato de uma pessoa estar morando em nosso município há menos tempo não a torna menos digna de receber tal honraria, uma vez ter ela prestado serviços relevantes ao Município conforme determina o inciso II desta mesma Lei.

Sabedores de que me fiz entender, subscrevo-me abaixo, atenciosamente no aguardo de vossas manifestações para a correção de tal equívoco.

  
Ver.Solon Viegas Barreto-PTB

Ver.Proponente

PLL 014/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto-  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018665 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96E39CB9F3C7C3BBEB880ADA5D054FE7





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 014/90.

"Altera os itens "B" e "C" do inciso II do Art.1º da Lei nº837/87 de 02 de Dezembro de 1.987".

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

LEI :

Art.1º - Os itens "B" e "C" do inciso II do Art.1º da Lei nº837/87 de 02 de Dezembro de 1.990 passam a ter a seguinte redação:

"III -

B) Ter residência fixa em Guaíba há mais de Cinco(5) anos comprovadamente;

C) Ter desenvolvido nestes cinco(5) anos toda a sua atividade produtiva no Município de Guaíba;".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 014/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018665 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96E39CB9F3C7C3BBEB880ADA5D054FE7





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014/90.

"Altera os itens "B" e "C" do inciso II do Art.1º da Lei nº837/87 de 02 de Dezembro de 1.987".

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI :

Art.1º - Os itens "B" e "C" do inciso II do Art.1º da Lei nº837/87 de 02 de Dezembro de 1.990 passam a ter a seguinte redação:

"II+-

B) Ter residência fixa em Guaíba há mais de Cinco(5) anos comprovadamente;

C) Ter desenvolvido nestes cinco(5) anos toda a sua atividade produtiva no Município de Guaíba;".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 014/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018665 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96E39CB9F3C7C3BBEB880ADA5D054FE7





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

*014/90*

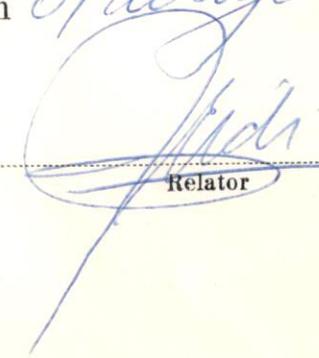
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Contrário, sugerindo ao requerente que compareça a possibilidade de apresentar mudanças nos requisitos de concessão do título de "Cidadão Emérito"*

Sala das Comissões, em

*09 de agosto 1990*

  
Presidente

  
Relator





Revi em  
09.09.90

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

*João Carlos Andriotti Silveira*  
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PLL 014/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018665 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96E39CB9F3C7C3BBEB880ADA5D054FE7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

  
Presidente

  
Relator

  
Círcia Braga = contrário.

PLL 014/1990 - AUTORIA: Ver. Stolon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018665 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96E39CB9F3C7C3BBEB880ADA5D054FE7



Em 14/08/90

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andriotti Silveira  
Diretor Administrativo



PLL 014/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018665 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 96E39CB9F3C7C3BBEB880ADA5D054FE7